



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.355	010	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.355

Institui no Município de Volta Redonda, o “Dia Municipal do Protetor de Animais”, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de agosto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Volta Redonda, o “Dia Municipal do Protetor de Animais”, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de agosto.

Art. 2º O objetivo do Dia Municipal do Protetor de Animais é conscientizar a população sobre a sua importância para a saúde pública e para a proteção e promoção dos direitos dos animais.

Art. 3º É considerado Protetor de Animais toda pessoa física ou entidade sem fins lucrativos que desempenha, gratuitamente, por mais de dois anos de atividades que busquem proteger, cuidar, conscientizar e resgatar animais em condições de vulnerabilidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 04 de janeiro de 2024.



ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 205/2023
Autoria: Vereador Rodrigo Cezar Furtado de Almeida
DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.355	011	A



VR EM DESTAQUE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

09 de janeiro de 2024 - Edição Nº 2025



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.355

Institui no Município de Volta Redonda, o "Dia Municipal do Protetor de Animais", a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de agosto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Volta Redonda, o "Dia Municipal do Protetor de Animais", a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de agosto.

Art. 2º O objetivo do Dia Municipal do Protetor de Animais é conscientizar a população sobre a sua importância para a saúde pública e para a proteção e promoção dos direitos dos animais.

Art. 3º É considerado Protetor de Animais toda pessoa física ou entidade sem fins lucrativos que desempenha, gratuitamente, por mais de dois anos de atividades que busquem proteger, cuidar, conscientizar e resgatar animais em condições de vulnerabilidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 04 de janeiro de 2024.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VR EM DESTAQUE

ANO XXX - R\$ 0,30 - Nº 0,30 - Nº 2025 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 09 DE JANEIRO DE 2024

